REC. Às:
21 / 03 / 2023

GABINETE DO PREFEITO
DATA: 20 / 03 / 2023
HORARIO 17:45 min.
Funcionário: Bandeira

MUNICÍPIO DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Ilhéus, 16 de março de 2023.

MENSAGEM Nº. 15, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Prefeito Municipal de Ilhéus, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ilhéus, tenho a honra de submeter à escorreita apreciação desta respeitável Câmara de Vereadores, Projeto de Lei que "estabelece normas para destinação de 60% (sessenta por cento) dos recursos extraordinários das diferenças do Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA) do FUNDEF, provenientes do Processo Judicial nº 1010409-42.2017.4.01.3400, ajuizado pelo Município de Ilhéus contra a União Federal, aos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino e dá outras providências".

O Município de Ilhéus obteve êxito no julgamento Processo 1010409-42.2017.4.01.3400, em trâmite na a 2ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, fazendo jus a precatório relativo a valores reconhecidamente devidos pela União a título de complementação de recursos ao antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – Fundef, previsto na Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996. Nessa ação, a União foi condenada a ressarcir a diferença, acrescida dos consectários legais, do valor mínimo nacional devido por aluno (VMNA), conforme critério do art. 6º, § 1º, da Lei Federal nº 9.424, de 1996, e o montante inferior efetivamente repassado ao Fundef no período compreendido entre janeiro de 1998 a dezembro de 2006.

A presente lei regulamenta e autoriza o Chefe do Executivo Municipal a firmar acordo entre o Município de Ilhéus (CE) e a categoria de profissionais do magistério, representado pela APLB/APPI SINDICATO - DELEGACIA SINDICAL COSTA DO CACAU, ILHEUS–BAHIA/ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS PROFESSORES DE ILHÉUS, para dirimir e por fim ao Processo Judicial nº 80009246-16.2021.805.0103, em trâmite na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Ilhéus, que visa a destinação de 60% dos recursos oriundos do Processo nº 1010409-42.2017.4.01.3400 aos profissionais do magistério da municipalidade.

Diante do clamor social que envolve a matéria e o respeito da atual Administração Municipal na valorização do magistério e, visando, especialmente, a segurança jurídica que circunda a destinação dos recursos dos antigo FUNDEF, é que se faz necessário garantir que o repasse desses recursos seja colocado à apreciação do Poder Judiciário, para resguardar a licitude e legalidade dos atos administrativos.

Não resta dúvida que o rateio mediante acordo é a forma mais rápida para solução e realização do repasse dos recursos para os profissionais do magistério da municipalidade.

O rateio respeita a observância da regra de aplicação proporcional de 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEF na valorização do magistério, como determinado no art. 60, § 5°, do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 14/1996, após alterado para art. 60, inciso XII, após a

Digitalizado com CamScanner

redação da Emenda Constitucional n° 53/2006), bem corno pelos arts. 2° e 7° da Lei n° 9.424, de 24/12/1996, e, especialmente, no art. 5º, parágrafo único, da Emenda Constitucional 114/2021, e no art. 47-A, da Lei Federal nº 14.113/2020 (incluído pelo art. 1ª, da Lei 14.325/22) na qual define que, no mínimo, 60% dos recursos devam ser repassados aos profissionais do magistério.

Relevante consignar que a presente iniciativa segue, na sua integralidade, todas as orientações do Tribunal de Contas da União constantes do Acórdão n.º 1893/2022 – Plenário, ocasião em que, ao definir as regras aplicáveis à distribuição dos recursos de precatórios do Fundef, estabeleceu que, para aqueles precatórios pagos depois da Emenda Constitucional n.º 114, de 2021, caso do Município de Ilhéus, a destinação dos 60% do montante recebido "deve seguir as disposições da Lei n.º 14.325/2022, inclusive quanto à necessidade de regulamentação local, por meio de leis específicas, sem as quais não pode haver a efetivação dos repasses aos referidos profissionais".

Diante disso, roga a Vossa Senhorias pela aprovação do presente projeto de lei, sendo que contamos com o apoio e sensibilidade dos nobres vereadores.

No azo, apresento votos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

MARIO ALEXANDRE CORREA DE SOUSA
Prefeito Municipal de Ilhéus-BA

Digitalizado com CamScanner

MUNICÍPIO DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2023

"Estabelece normas para destinação de 60% (sessenta por cento) dos recursos extraordinários das diferenças do Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA) do FUNDEF, provenientes do Processo Judicial nº 1010409-42.2017.4.01.3400, ajuizado pelo Município de Ilhéus contra a União Federal, aos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

CAPÍTULO I
DA AUTORIZAÇÃO

Art. 1° - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar acordo judicial nos autos do Processo Judicial nº 8009246-16.2021.8 05.0103, para o repasse de 60% (sessenta por cento) sobre os valores integrais dos recursos extraordinários das diferenças do Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA) do FUNDEF, provenientes do Processo Judicial nº 1010409-42.2017.4.01.3400, ajuizado pelo Município de Ilhéus contra a União Federal, aos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino.

§ 1° - Para todos os efeitos legais, fica fixado como parâmetro do percentual de 60% (sessenta por cento) o valor integral de cada parcela dos precatórios expedidos no Processo Judicial nº 1010409-42.2017.4.01.3400, na data do recebimento, com os devidos acréscimos legais.

CAPÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS E DOS CRITÉRIOS

Art. 2° - Os recursos referentes aos 60% de que trata esta lei terão como beneficiários os profissionais do magistério municipal, ativos e inativos, bem como os herdeiros dos falecidos, independentemente da natureza do vínculo (estatutário, celetista, temporário), desde que comprovem terem exercido efetivamente suas funções no magistério entre o período de 01 de janeiro de 1998 a 31 de dezembro de 2006 que atenderem ao processo de habilitação.

§ 1º – O percentual de 5% (cinco por cento) do valor de cada parcela que se refere esta Lei será retido em um fundo de reserva visando o efetivo cumprimento dos créditos a serem repassados aos beneficiários, por um período de 5 (cinco) anos, sendo ao final, sua totalidade ou o remanescente, com os devidos acréscimos, rateado com todos os beneficiários habilitados.

§ 2° - Serão obedecidos os seguintes critérios no cálculo individual de cada beneficiário:

Digitalizado com CamScanner

I – Proporcionalidade a jornada de efetivo trabalho no magistério;

II – Tempo de efetivo exercício nas funções do magistério;

§ 3° - Os servidores falecidos que se enquadram na presente lei deverão ser representados por seus herdeiros, nos termos das regras contidas no Código Civil concernente a sucessão hereditária.

§ 4° - Para efeitos de comprovação do efetivo exercício das atividades do magistério municipal de Ilhéus, será necessário a apresentação dos seguintes documentos:

a) CTPS com contrato anotado, CPF e RG;
b) Contracheques ou Ficha Financeira dos períodos dos contratos;

§ 5º O pagamento dos recursos aos herdeiros ficará condicionado a apresentação do alvará judicial ou outro documento judicial oficial que comprove a condição de herdeiro, nos termos legais.

CAPÍTULO III
DA FORMA DE PAGAMENTO

Art. 3° - O valor a ser repassado aos profissionais do magistério habilitados será feito, mediante transferência bancária, para a conta bancária expressamente informada no processo de habilitação, de titularidade de cada beneficiário.

Capitulo IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4° - Será instituída uma Comissão de Acompanhamento do Precatório do FUNDEF, visando a validação do processo do rateio;

I - Um Representantes da Secretaria de Educação;

II - Um Representante da Secretaria de Gestão;

III - Um Representante do órgão de Recursos Humanos;

IV – Três Representantes da APPI/APLB Sindicato;

Art. 5° - O repasse autorizado por esta lei:

I - Possui natureza indenizatória e, por conseguinte, não tem natureza remuneratória;

II - Não se incorpora a remuneração do servidor ATIVO OU INATIVO para quaisquer efeitos legais;

III - Não é considerado para efeitos do pagamento do décimo terceiro salário e férias e demais direitos previstos no Plano de Cargos, Carreira e Salários e Estatuto que implicam em eventual incorporação.

Digitalizado com CamScanner

Art. 6° - Os casos omissos serão resolvidos e solucionados pela Comissão de Acompanhamento do Precatório do FUNDEF, instituída na forma trata o art. 4°, desta lei.

Art. 7º - O percentual do capital dos 40% (quarenta por cento) provenientes do Processo Judicial nº 1010409-42.2017.4.01.3400 será definido no plano de aplicação instituído por meio de decreto do Poder Executivo Municipal obedecido a legislação vigente.

Art. 8° - As despesas decorrentes desta lei serão cobertas pelos recursos extraordinários das diferenças do Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA) do FUNDEF, provenientes do Processo Judicial nº 1010409-42.2017.4.01.3400

Art. 9° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ilhéus-BA, 16 de março de 2023.

Mário Alexandre Correa de Sousa
Prefeito

Digitalizado com CamScanner